



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Administrativo, Processo Licitatório nº 84/2022, Pregão Presencial nº 34/2022, Registro de Preços nº 18/2022

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa "FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 02.253.928/0001-03, referente ao processo Licitatório nº 84/2022, Pregão Presencial nº 34/2022, Registro de Preços nº 18/2022, cujo objeto é o "*Registro de Preço para prestação de serviços gráficos para o Município de Vieiras/MG.*"

A referida empresa participou da sessão de julgamento do processo licitatório em comento, sendo vencedora do item 04 (quatro), - ATESTADO MÉDICO PAPEL 75 GRAMAS TAMANHO 11,5 CM X 15,5 CM, BLOCO COM 50 FOLHAS.FSDFDSFSD, todavia, a pregoeira decidiu pela inaceitabilidade da proposta, considerando preço inexequível.

O referido recurso foi apresentado dentro do prazo determinado pela Lei nº 10.520/2002, portanto, considerado tempestivo.

Não houve a apresentação de contrarrazões, tendo corrido o prazo in albis.

Breve é o relatório.

2.0 DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Afirma a Recorrente que a proposta apresentada não deve ser considerada inexequível, visto que, e é evidente que exista disparidades de valores ou então não haveria concorrência

Alega ainda, "Na modalidade adotada qual seja Pregão Presencial não existe a figura do preço inexequível, uma vez que é conferido ao Pregoeiro a faculdade de analisar e avaliar as propostas a seu critério e até mesmo negociar os valores com os proponentes."

Visto isto, passa-se a análise.

Inicialmente, é imprescindível observar a pesquisa de preço de mercado, realizada pela administração, na fase interna do processo em comento, onde se apurou os preços praticados no mercado do referido item.

Percebe-se, pois, os preços apurados na pesquisa de preços, quais sejam:

COTAÇÃO 01 – R\$ 25,90

COTAÇÃO 02 – R\$ 25,00

COTAÇÃO 03 – R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



Desta forma, a média aritmética dos valores apurados na fase interna é de R\$ 26,97 (Vinte e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

Conforme consta no bojo do processo, na fase de lances, a empresa **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, ora recorrente, propôs o valor de R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos), do item 04 do edital, todavia, o preço em comento corresponde a redução de 87,74 % (Oitenta e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), nesta toada, a pregoeira entendeu que o referido preço é inexecuível, decidindo, portanto, pela desclassificação da proposta.

Frisa-se, que de acordo com o artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexecuível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Nesse diapasão, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, serão consideradas inexecuíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” da lei Federal n.º 8.666/93. Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Nessa perspectiva, traz à baila a Súmula n.º 262 do Tribunal de Contas da União:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Assim, como pode ser observado, a administração concedeu prazo oportuno para que o licitante demonstrasse exequibilidade de sua proposta, entretanto, em sede recursal, o recorrente apresentou argumentos genéricos não sendo possível comprovar o caráter exequível da proposta.

Como visto, o entendimento prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexecuíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas. Assim, propostas que são inferiores a 70% (setenta por cento), são consideradas inexecuíveis.

É notório que a Recorrente está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado no mercado. Ainda, é de considerar que em sede de recurso a recorrente não comprovou que os preços ofertados são exequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



Posto isto, considerando os preços orçados pela administração pública e os preços propostos na fase de lances, bem como, a ausência de comprovação de que a empresa dispõe de meios para assegurar a retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente com qualidade suficiente para atender a administração, é de se reconhecer a inexecutabilidade da proposta.

3.0 DA DECISÃO

Visto isto, lastreada nas razões alhures, eu, Prefeito Municipal, decido pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 02.253.928/0001-03, e no mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no site oficial da prefeitura Municipal de Vieiras/MG, e no site www.vieiras.mg.gov.br para conhecimento dos interessados.

Vieiras/MG, 10 de agosto de 2022.

Ricardo Celles Mais

Prefeito Municipal